Projeto de Lei nº_____

Dispõe sobre isenção de tarifas dentro do território do Município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º – A cobrança de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município de Palmeira-PR, ficam sujeitas as exigências de interesse público local, visando a garantia do direito de ir e vir dos cidadãos Palmeirenses, conforme preconiza a carta magna (CF 1988), em seu artigo 5º, inciso XV.

Art. 2º – A Empresa que opera dentro do território do Município, o serviço de cobrança de pedágios rodoviários, através de concessão dos Governos Estadual ou Federal, deverão abster da cobrança de pedágio aos proprietários de veículos que se enquadram nas seguintes hipóteses:

I – Moradores da Colônia Witmarsum, localizada neste Município e próxima à praça de pedágio;

II – Moradores do Município de Palmeira que trabalham na Colônia Witmarsum ou nas cidades vizinhas de Porto Amazonas ou na Capital do Estado (Curitiba) e que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho;

III – Moradores do Município da Palmeira que são portadores de doenças graves e que dependem da realização de tratamentos médicos diários na Capital do Estado (Curitiba) ou nos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação dessa Lei para que as empresas concessionárias realizem o cadastro dos proprietários de veículos e concedam a isenção tarifária (ida e volta), aos proprietários de veículos residentes nas localidades referidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Em caso de descumprimento da presente Lei, será aplicado multa a empresa concessionária de pedágio no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, conforme art. 87, da Lei Complementar nº 19/2020 (Código de Posturas Municipal), devendo a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças realizar inspeção e emissão da respectiva autuação, quanto ao descumprimento dessa Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos financeiros e de pessoal necessários para dar cumprimento ao contido na presente Lei.

Art. 6º – Os documentos necessários para que trabalhadores urbanos e rurais, agricultores e pecuaristas comprovem as condições para obter isenção de tarifas serão publicados via Decreto do Poder Executivo, após aprovação desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo principal é proteger o interesse local quanto a isenção de agricultores e pecuaristas que residem nas propriedades adjacentes as praças de pedágios existentes no município, ou trabalhadores urbanos que residem em nosso município, mas trabalham nos municípios vizinhos, necessitando realizarem deslocamento diário para seu trabalho.

O Projeto de Lei apresentado vai de encontro ao Projeto de Lei Federal nº 916/2023 do Deputado Federal Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ, em trâmite na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, no sentido de isentar das tarifas, moradores das adjacências das praças de pedágios.

A cobrança indiscriminada do pedágio para os moradores das localidades referidas na presente Lei, oneram o trabalhador(a) e o agricultor(a) que necessitam às vezes quase que diariamente se deslocar até o comércio local na cidade no caso dos agricultores e pecuaristas, para realizar compras, serviços de saúde, atividades educativas, lazer, etc, prejudicando sobremaneira nossos munícipes que residem principalmente do outro lado da praça de pedágio no sentido da cidade de Curitiba e para virem até a cidade obrigatoriamente devem passar pela praça de pedágio.

A manutenção da cobrança pelas concessionárias implicará que para evitar gastos excessivos com pagamento de pedágios, nossos agricultores e pecuaristas terão que se deslocar a outros Municípios vizinhos para realizar seus negócios, ocasionando ao comercio local um prejuízo substancial, pois o agricultor que vem a cidade resolver seus problemas relacionados a bancos, saúde, alimentação, vestuário, lazer, deixam dinheiro e impostos em nossa cidade, e se não houver a compreensão e valorização desses trabalhadores por parte do poder público e da inciativa privada (concessionárias), o Município perderá de todas as formas.

Por outro lado, os trabalhadores (as) formalmente registrados (CTPS), mas que exercem suas atividades profissionais nos municípios vizinhos, também serão prejudicados com a cobrança, pois necessitam diariamente deslocar-se de manhã ao seu local de trabalho e retornar à noite, comprometendo uma parte de seu salário só com pagamento de tarifa de pedágio.

Assim, é necessário a aprovação do Projeto de Lei em apreço para que possamos amparar os trabalhadores urbanos e rurais, a agricultura e pecuária de nosso município, e ao mesmo tempo fortalecer o comércio local.

Em razão do acima exposto, contamos com o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências para aprovação na íntegra do projeto.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira